



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 DISPENSA, ARTIGO 75, INCISO IV “A”

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA (FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) DOS VEÍCULOS SPIN (PLACA SGB5J78, PLACA SGB5J84 E PLACA SGB5J82)

**Processo Administrativo nº 001619/2024 de 04 de março de 2024 – Secretaria
Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de veículos (dentro do prazo de garantia) com fornecimento de peças/aceessórios e mão de obra (PLACAS SGB5J78, PLACA SGB5J84 E PLACA SGB5J82) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no ETP.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lubrificante	12	Und.	R\$ 70,00	R\$ 840,00
	Filtro de óleo	03	Und.	R\$ 97,64	R\$ 292,92
	Vedador	03	Und.	R\$ 22,36	R\$ 67,08
	Otimizador de combustível	03	Und.	R\$ 75,00	R\$ 225,00
	Produtos de higienização	03	Und.	R\$ 60,00	R\$ 180,00
	Flushing	03	Und.	R\$ 60,00	R\$ 180,00
	Aditivo de radiador	03	Und.	R\$ 48,00	R\$ 144,00
	Verniz para motor	03	Und.	R\$ 55,00	R\$ 165,00
	Limpa para brisa	03	Und.	R\$ 14,99	R\$ 44,97
	Filtro de ar	03	Und.	R\$ 85,60	R\$ 256,80
	Kit descarbonização	03	Und.	R\$ 80,00	R\$ 240,00
	Kit revisão	03	Und.	R\$ 66,00	R\$ 198,00
	Alinhamento e balanceamento	03	Und.	R\$ 171,10	R\$ 513,30
	Descarbonização	03	Und.	R\$ 101,50	R\$ 304,50
	Higienização de ar condicionado	03	Und.	R\$ 101,50	R\$ 304,50
VALOR ESTIMADO; R\$ 3.956,07 (três mil novecentos e cinquenta reais e sete centavos)					

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias contados do(a) a partir da emissão de autorização de fornecimento/execução, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação pretendida será feita por meio de lote único / serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento dos materiais que deverão ser substituídos. O mercado não funciona assim, a concessionária que presta o serviço só garantirá a sua integridade qualitativa se as peças/materiais forem genuínas e por ela fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O interesse público encontra amparo na adequada prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva de parte da frota especificada no atendimento as várias demandas em nosso município.
- 2.2.. Contratação de empresa especializada, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação de serviços de revisão veicular obrigatória, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme especificações e quantidades detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. A quantidade foi estimada com base no orçamento fornecido pela empresa autorizada.
- 2.4. A revisão periódica obrigatória para os veículos Spin – placa SGB5J78, SGB 5J84 e SGB 5J82 tem por finalidade preservar a garantia dos veículos e devem ocorrer em empresa autorizada pelo fabricante.
- 2.5. Considerando que a empresa CVC Chevrolet Colatina/ES é a empresa autorizada mais próxima para a realização dos serviços da marca Chevrolet.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A prestação do serviço tem como objetivo preservar a garantia dos veículos, que são novos, de acordo com a exigência do fabricante.
- 3.2. A demanda a ser contratada é de empresa especializada, por meio de dispensa, para serviços de revisão veicular com de fornecimento de peças em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.3. O serviço deverá ocorrer em um único dia, previamente agendado, com vistas a não interferir na programação de atividades executadas pela Secretaria de Assistência Social.
- 3.4. Os serviços de revisão e manutenção preventiva e /ou corretiva, durante o período de garantia de fábrica, constarão de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação, fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços e demais atividades previstas nas páginas do manual de fábrica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não haverá danos ao meio ambiente, uma vez que o serviço não gerará tal problema para a Administração Pública.
- 4.2. A empresa fornecedora será contratada por meio de dispensa de licitação, sendo que apenas a concessionária autorizada pode realizar o serviço, não havendo possibilidade de competitividade de preços entre prestadores de serviços. Com a realização do serviço em lote único em até 15 (quinze) dias contados do recebimento e confirmação pela empresa da autorização de fornecimento/execução emitidos pelo Departamento de Compras e Contratos.
- 4.3. A empresa fornecedora deverá executar o serviço conforme especificação na autorização de fornecimento/execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.6.. A empresa prestadora do serviço deve possuir espaço próprio, com mão de obra e equipamentos necessários à realização do serviço.
- 4.7. A empresa deverá prestar os serviços de acordo com as exigências do fabricante do veículo de modo a preservar a garantia, não se excedendo no fornecimento de mão de obra e peças, tão pouco deixar de realizar serviços necessários.
- 4.8. O prestador do serviço deverá fornecer garantia do serviço prestado, sob pena de responsabilização por danos causados ao veículo.
- 4.9. Não haverá reajustamento de preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, com início a partir da confirmação de recebimento da autorização de fornecimento/execução emitida pelo Departamento de Compras e Contratos.
- 5.2. Os serviços serão executados na sede da empresa contratada.
- 5.3. Responsável: Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
E-mail: assistenciasgp@gmail.com
Telefone: (27) 99975-6571

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos aos equipamentos ou pessoas causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contrante ou a terceiros.
- 6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução do serviço.
- 6.3. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança.
- 6.4. A contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 6.5. A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato será substituído pela nota de empenho e autorização de fornecimento/execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

7.1.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada por um servidor da secretaria requisitante, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

7.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

7.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.6. Será exigido a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa, à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei que deverão ser validadas pela secretaria requerente ou fiscal de contrato.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, por servidor designada pela autoridade competente, contado do recebimento da autorização de fornecimento/execução após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Termo de Referência.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

12.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8 Habilitação jurídica:

12.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9 Regularidade fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;

12.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;

12.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

12.9.5 Certidão de regularidade junto ao FGTS;

12.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

12.9.7 Caso o vencedor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 Qualificação Econômico-Financeira.

12.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação;

12.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

12.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta dispensa de licitação.

12.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- FICHA – FONTE: 00403-150000000000 no valor de R\$ 944,59 (um mil oitocentos e sete reais e dezessete centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- FICA – FONTE: 00405-150000000000 no valor de R\$ 374,1000 (dois mil e cem reais);
- FICHA – FONTE 00419-1500000000 no valor de R\$ 944,59 (novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);
- FICHA – FONTE 00421-150000000000 no valor de R\$ 374,10 (trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos);
- FICHA FONTE 00430-16000009999 no valor de R\$ 944,59 ((novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e
- FICHA FONTE 00432-150000000000 no valor de R\$ 374,10 trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

No valor total de R\$ 3.956,07 (três mil novecentos e seis reais e sete centavos).

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 11 de abril de 2024

Elaborado por:

RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO

Assistente Administrativo

Mat. nº 002983



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 001619/2024 de 04/03/2024.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA VEÍCULOS DA SECRETARIA

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Concessionária autorizada da Chevrolet

3. CONTATO

Tel: 27 99975-6571

Email: assistenciasgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. Contratação de empresa especializada, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação de serviços de revisão de veicular obrigatória, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

5.3. A quantidade foi estimada com base no orçamento fornecido pela empresa autorizada.

5.4. A revisão periódica obrigatória para os veículos Spin – placa SGB5J78, SGB 5J84 e SGB 5J82 tem por finalidade preservar a garantia do veículo e deve ocorrer em empresa autorizada pelo fabricante.

5.5. Considerando que a empresa CVC Chevrolet Colatina é a empresa autorizada mais próxima para a realização dos serviços da marca Chevrolet;

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa prestadora do serviço deve possuir espaço próprio, com mão de obra e equipamentos necessários à realização do serviço.

7.2. A contratação se dará por meio de **dispensa de licitação**, sendo que apenas a concessionária autorizada pode realizar o serviço, não havendo possibilidade de competitividade de preços entre prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

7.3. A empresa deverá prestar os serviços de acordo com as exigências do fabricante do veículo de modo a preservar a garantia, não se excedendo no fornecimento de mão de obra e peças, tão pouco deixar de realizar serviços necessários.

7.4. O prestador do serviço deverá fornecer garantia do serviço prestado, sob pena de responsabilização por danos causados ao veículo.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

8.1 A relação do item necessário para contemplar a solução da demanda, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir e está baseada no orçamento fornecido pela empresa autorizada.

Item	Descrição	Quantidade
01	Lubrificante	12
02	Filtro de óleo	03
03	Vedador	03
04	Otimizador de combustível	03
05	Produtos de higienização	03
06	Flushing	03
07	Aditivo de radiador	03
08	Verniz para motor	03
09	Limpa parabrisa	03
10	Filtro de ar	03
11	Kit descarbonização	03
12	Kit revisão	03
13	Alinhamento e balanceamento	03
14	Descarbonização	03
15	Higienização de ar condicionado	03

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Não é necessário realizar levantamento de mercado visto que o orçamento apresentado pela empresa (cópia em anexo) já detalha mão de obra e peças necessárias à revisão veicular.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A prestação do serviço tem como objetivo preservar a garantia dos veículos, que são novos, de acordo com a exigência do fabricante.

10.2 Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

10.2.1 A demanda a ser contratada é de empresa especializada, por meio de dispensa, para serviços de revisão veicular com fornecimento de peças em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2.2 O serviço deverá ocorrer em um único dia, previamente agendado, com vistas a não interferir na programação de atividades executadas pela Secretaria de Assistência Social.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor estimado da contratação em tela é de **R\$ 3.956,07** constante da planilha que se segue. As fichas e fontes destinadas a empenho e liquidação das despesas são informadas a seguir:

CRAS: 419/15000 e 421/150000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

CREAS: 430/166000 e 432/15000

SECRETARIA: 403/15000 e 403/15000

11.2 PLANILHA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant.	Preço unitário Estimado	Preço total estimado
01	Lubrificante	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
02	Filtro de óleo	03	R\$ 97,64	R\$ 292,92
03	Vedador	03	R\$ 22,36	R\$ 67,08
04	Otimizador de combustível	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
05	Produtos de higienização	03	R\$ 60,00	R\$ 180,00
06	Flushing	03	R\$ 60,00	R\$ 180,00
07	Aditivo de radiador	03	R\$ 48,00	R\$ 144,00
08	Verniz para motor	03	R\$ 55,00	R\$ 165,00
09	Limpa parabrisa	03	R\$ 14,99	R\$ 44,97
10	Filtro de ar	03	R\$ 85,60	R\$ 256,80
11	Kit descarbonização	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
12	Kit revisão	03	R\$ 66,00	R\$ 198,00
13	Alinhamento e balanceamento	03	R\$ 171,10	R\$ 513,30
14	Descarbonização	03	R\$ 101,50	R\$ 304,50
15	Higienização de ar condicionado	03	R\$ 101,50	R\$ 304,50
TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.956,07

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O objeto da contratação será composto por prestação de serviço único para cada veículo.

12.2. Não haverá possibilidade de classificação de fornecedores, visto que a empresa é mais próxima especializada. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do fornecimento o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

12.3. No momento da contratação, deverá o departamento de compras e contratos emitir autorização de fornecimento e enviá-la ao fornecedor, sem a necessidade de formalização de contrato, sendo este ato substituído pela emissão da nota de empenho.

12.4. A aquisição não caracteriza parcelamento de despesa.

12.5. Não haverá reajustamento de preços ofertados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas no presente exercício.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Com a aquisição pretendida busca-se prevenir eventuais danos ocorridos aos veículos e preservar a garantia do fabricante pelo período indicado no manual do usuário.

15. SUSTENTAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Recursos materiais e humanos

15.2. A Administração Pública contará com o servidor para realizar a conferência da prestação do serviço.

15.3 DESCONTINUIDADES DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

15.3.1 No caso de recusa da prestação do serviço, a Administração Municipal adotará as providências cabíveis, de acordo com legislação aplicável visando sanar problemas por ventura ocorridos.

15.4. Possíveis Impactos Ambientais.

15.4.1 Não há informações de impactos ambientais na prestação do serviço.

16. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

16.1. A responsável pelo planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade requerente declara viável esta contratação.

18.1 Justificativas da Viabilidade

18.1.1. Considerando que o objeto em tela se trata de iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social no sentido da Contratação, por meio de dispensa de licitação, a viabilidade de justifica mediante as justificativas apresentadas nos itens 05, 07, 10 e 12 deste ETP.

São Gabriel da Palha, 04 de março de 2024.

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Elaborado por:

ROSIELI VIAL ALVES AMORIM

Assistente Administrativo

Mat. nº 6048

19.2. Autorizado por:

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA

Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

Decreto nº 2.167/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001619/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação nº 006/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de veículos (dentro do prazo de garantia) com fornecimento de peças/acessórios e mão de obra (PLACAS SGB5J78, PLACA SGB5J84 E PLACA SGB5J82) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, deste município, em favor da empresa **LIDER VEICULOS SA** inscrita no CNPJ 02.789.552/0009-03 pelo valor de R\$ 3.956,07 (Três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), nos termos do artigo 75, inciso IV "a" da referida lei.

A presente dispensa de licitação é feita com base na manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Autorizo a publicação deste Termo de Ratificação para Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 c/c Art. 72 Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Feito isto, expeça os autos para o Agente de Contratação localizado do Departamento de Licitações.

Após, remeta os autos para o Departamento de Contabilidade para que seja emitida a Nota de empenho.

Por fim, encaminhe o processo ao Departamento de Compras para que este faça a emissão da Autorização de Fornecimento/Serviços.

São Gabriel da Palha-ES, 08 de maio de 2024.

TIAGO

ROCHA:10474575713

Assinado de forma digital por

TIAGO ROCHA:10474575713

Dados: 2024.05.08 09:37:09

-03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal